



• U C •
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE LETRAS

CA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO CURSOS LIVRES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações sobre a avaliação de conhecimentos aplicáveis aos Cursos Livres sob tutela do Centro de Línguas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 2º

Princípios gerais

1. Cabe ao/à docente, tendo em conta o Programa do curso livre por si leccionado, estabelecer os respectivos objectivos e definir os elementos que entender necessários e adequados à avaliação dos/as alunos/as.
2. No quadro das possibilidades aplicáveis no curso livre, cabe ao/à aluno/a, em função do tipo de trabalho que pretende realizar, a escolha do regime de avaliação que entenda ser mais conveniente, definindo-o de acordo com o/a docente e observando as disposições do presente Regulamento.
3. A avaliação traduzir-se-á na atribuição ao/à aluno/a de uma classificação.
4. Os/As alunos/as que desistam da avaliação ou do curso deverão comunicá-lo ao/à docente mediante declaração datada e assinada.
5. O presente Regulamento está de acordo com as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra, aprovado em Senado.

Artigo 3º

Assiduidade

1. A assiduidade às aulas é controlada por folhas de presença, não podendo ser inferior a 75% das aulas asseguradas para efeitos de passagem de certificado de assiduidade e/ou de avaliação contínua.
2. Na aferição da assiduidade não há lugar à justificação de faltas, a não ser em casos excepcionais devidamente avaliados pelo/a docente.

Artigo 4º

Classificação

1. Para a classificação do/a aluno/a em qualquer curso livre é obrigatória a prestação de provas, a determinar pelo/a docente, tendo em conta o disposto no presente Regulamento.
2. A classificação apresentar-se-á em números inteiros numa escala definida

entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, sendo as décimas arredondadas à unidade, por defeito, até meio valor, e, por excesso, a partir de meio valor, inclusive.

Artigo 5º **Aprovação**

A aprovação em qualquer curso livre requer a obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

CAPÍTULO II **TIPOS DE AVALIAÇÃO**

SECÇÃO I **PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 6º **Tipos de avaliação**

1. Existem dois tipos de avaliação: avaliação contínua e avaliação mista.
2. Tendo em conta o número anterior, cabe ao/à docente, em função das práticas lectivas adoptadas e do número de alunos/as inscritos/as, a definição da possibilidade de vigorarem os tipos de avaliação contínua e de avaliação mista no âmbito do curso livre por si leccionado.
3. A avaliação contínua é levada a cabo ao longo do período lectivo.
4. A avaliação mista combina a avaliação contínua referida em 3 com a realização de um exame final.

Artigo 7º **Escolha do tipo de avaliação**

A escolha dos tipos de avaliação contínua ou mista será feita, em cada turma, na primeira semana lectiva de cada semestre, mediante declaração datada e assinada entregue ao/à docente.

SECÇÃO II **AVALIAÇÃO CONTÍNUA**

Artigo 8º **Assiduidade**

A avaliação contínua requer a presença num mínimo de 75% das aulas asseguradas.

Artigo 9º **Elementos de avaliação**

1. Cabe ao/à docente, em diálogo com os/as alunos/as, a definição dos elementos de avaliação exigidos para o cumprimento da avaliação contínua.
2. Os elementos referidos no número anterior devem ser estabelecidos e anunciados na WOC no início do semestre lectivo.
3. É obrigatória a realização de prova(s) presencia(is), cujo peso na classificação final, situando-se entre 25% e 40%, deverá ser explicitamente determinado pelo/a docente e anunciado na WOC no início do semestre respectivo.
4. Caso entenda necessário, o/a docente poderá requerer a prestação de uma prova oral.

Artigo 10º
Desistência e reprovação

1. O/A aluno/a poderá desistir da avaliação contínua até ao termo da quarta semana lectiva, mediante declaração datada e assinada entregue ao/à docente, sendo-lhe permitido então, e uma única vez, nesse momento, optar pela avaliação mista.
2. O/A aluno/a que obtiver uma classificação final inferior a 10 (dez) valores será considerado/a imediatamente reprovado/a.
3. O/A aluno/a que reprova só pode prestar provas no final de um novo curso de nível equivalente.
4. Ao/à aluno/a reprovado/a pode ser passado certificado de assiduidade, desde que cumprido o estipulado no art. 3º.

SECÇÃO III
AVALIAÇÃO MISTA

Artigo 11º
Assiduidade

A avaliação mista requer a presença num mínimo de 50% das aulas asseguradas.

Artigo 12º
Elementos de avaliação

1. Cabe ao/à docente, em diálogo com os/as alunos/as, a definição dos elementos de avaliação exigidos para o cumprimento da avaliação mista.
2. Os elementos referidos no número anterior devem ser estabelecidos e anunciados na WOC no início do semestre lectivo.
3. Fazem parte da avaliação mista os seguintes elementos:
 - a) prova de exame, com um peso de 50% a 60% na classificação final;
 - b) trabalhos escritos realizados na aula/em casa;
 - c) participação nas aulas.
 - d) eventualmente, uma prova oral.

Artigo 13º
Prova de exame

1. A avaliação mista requer a elaboração de um exame que deve incidir sobre a matéria leccionada no curso livre.
2. O/A docente deve informar, no início da prova, sobre a sua duração e a cotação a atribuir a cada questão formulada.
3. A duração da prova é da responsabilidade do/a docente.

Artigo 14º
Reprovação

1. Os/as alunos/as que obtiverem classificação final inferior a 10 (dez) valores no conjunto dos elementos de avaliação previstos no Art.º 12º do presente Regulamento serão considerados imediatamente reprovado/as.
2. O/A aluno/a que reprova só pode prestar provas no final de um novo curso de nível equivalente.
3. Ao/à aluno/a reprovado/a pode ser passado certificado de assiduidade, desde que tenha estado presente num mínimo de 75% das aulas asseguradas.

CAPÍTULO III MARCAÇÃO DE PROVAS

Artigo 15º

Marcação de provas

1. A marcação de provas é da responsabilidade do/a docente ouvidos os/as alunos/as.
2. As datas de realização das provas são obrigatoriamente publicitadas na WOC.
3. Todas as alterações que, por justificado motivo de força maior, tenham de ser posteriormente introduzidas nas datas de realização das provas, só se tornarão efectivas depois de publicadas na WOC.

CAPÍTULO IV CONSULTA DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Artigo 16º

1. Na pauta de avaliação, o/a docente/a responsável pelo curso livre deve tornar público um período durante o qual os/as alunos/as podem consultar as provas, trabalhos ou elementos avaliados, dentro do prazo máximo de 15 dias subsequentes à publicação dos resultados da avaliação.
2. Durante a consulta, o/a docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo/a aluno/a no que se refere à correcção dos seus elementos de avaliação.
3. Terminada a avaliação, os/as docentes entregarão no CL os elementos de avaliação, incluindo os enunciados dos testes, os quais deverão ser guardados pelo prazo máximo de um ano.

CAPÍTULO V FRAUDE, PLÁGIO E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 17º

Às fraudes, plágio (enquanto forma de fraude) e incompatibilidades aplica-se o disposto no Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º

Casos omissos

1. Às situações omissas no presente Regulamento, aplica-se o Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra.
2. Se a dúvida subsistir, a decisão cabe ao/à Director/a da FLUC.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na página Web do Centro de Línguas.

Aprovado pelo Director da FLUC, em 26 de Fevereiro de 2010, ouvido o Conselho Consultivo do Centro de Línguas.

